

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI No. 5.851, DE 2005

Declara o Presidente Tancredo de
Almeida Neves Patrono
redemocratização brasileira.

Autora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

PARECER REFORMULADO

II- VOTO DO RELATOR

Tancredo Neves foi um exemplo de homem público. Em sua pessoa reuniam-se a habilidade e a prudência políticas, tão ao estilo mineiro, além da lealdade e coragem, reconhecidas por Getúlio Vargas ao fazê-lo herdeiro de sua caneta de uso pessoal, com a qual teria assinado o seu famoso testamento. Esta coragem política revelou-se em outros episódios, como em sua recusa a votar no General Castelo Branco, logo após o golpe militar.

Ao lado de Ulysses Guimarães, Franco Montoro, Luiz Inácio Lula da Silva, Leonel Brizola e futebolistas como Sócrates e Casagrande, bem como o radialista Osmar Santos, e tantos outros que participaram dos comícios das diretas, todos deram sua contribuição à luta pela redemocratização do País, avalizaram o processo da transição democrática e viabilizaram a volta à normalidade do funcionamento das instituições.

Reconhecemos que o processo de redemocratização, iniciado nos anos sessenta com intensa participação do movimento estudantil, de setores do movimento operário, dos trabalhadores rurais, das entidades sindicais e associativas de diferentes categorias profissionais, foi bastante complexo e participativo e, se deu pela pressão popular, em todos os estados da Federação, ficando difícil atribuímos a uma única personalidade este mérito. O período de repressão, tortura, e exílio foi sendo lenta e gradualmente substituído pela abertura democrática. A anistia dos presos e perseguidos políticos foi importante avanço nesta conquista.

Com todo o respeito à participação do Presidente Tancredo Neves, reconhecemos o povo brasileiro, como o grande patrono da redemocratização brasileira.

Assim, incorporo ao meu voto afirmações apresentadas, oportunamente pela Deputada Iara Bernardi, em seu voto em separado, que com o apoio de outros Parlamentares, provocaram a alteração do meu parecer.

Diante do exposto, voto pela rejeição do PL nº 5.851, de 2005.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2006.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator